

MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 23/10/95	NUMERO 290495
O:	CÓD.GO:

DB

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 23/10/1995



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 173/95

INICIATIVA:

Edil Jose Carlos Sabadine

HISTÓRICO:

Autoriza Doação de cestas de Alimentos,
como incentivo ao Aleitamento Materno.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 30/10/95

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 1995 a 1996

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Lucas Moulais

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por: Uxo
Sala das Sessões em 04/12/1995

Rubrica do Presidente

*Xconst.
X finanças
X Assis. Social*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registro de Autuação

Sala das Sessões. 23 / 10 / 95

Projeto de Lei nº 173/95

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA DOAÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, COMO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/10/95	NUMERO 296495
DESTINO:	CÓDIGO:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar cestas básicas de alimentos a mães carentes de recursos, da cidade e dos distritos, durante os 08 (oito) primeiros meses de amamentação de seus filhos.

- Parágrafo Único — As beneficiárias serão cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro Comunitário do distrito em que residirem, que distribuirão os alimentos.

Artigo 2º — Terão direito ao benefício as mães que efetivamente estiverem amamentando, o que será verificado pelo órgão responsável, tendo em vista o desenvolvimento da criança.

Artigo 3º — A critério do órgão responsável, o benefício poderá ser estendido a mães que continuarem amamentando filhos menores de 01 (um) ano.

Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1995

APROVADO EM 23 DISCUSSÃO
Por 14 x 01
Sala das Sessões 04 / 12 / 1995

Jose Carlos Sabadine
JOSÉ CARLOS SABADINE
Vereador

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/03/95

Projeto de Lei nº 173 /95

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens do leite materno são conhecidas de todos, especialmente sua propriedade de imunizar o recém-nascido contra doenças. Mas, não são também desconhecidas dos Senhores Vereadores, especialmente na época atual, as dificuldades que enfrentam as famílias das camadas pobres das nossas comunidades para se alimentar adequadamente. É claro que o leite de uma mãe desnutrida, ou alimentada deficientemente, não conterà as riquezas que o bebê necessita, sobretudo nos seis primeiros meses de vida.

Nossa proposição objetiva favorecer a essas mães pobres, reforçando sua alimentação durante esse período crucial na vida de seus bebês e delas próprias. A partir do parto, poderão se cadastrar no órgão de Assistência Social do Município (ou no Centro Comunitário, para quem residir nos distritos) para receber, mensalmente, uma cesta contendo os alimentos básicos. O benefício será renovado enquanto ela estiver amamentando efetivamente, requisito que a repartição responsável observará acompanhando o desenvolvimento da criança. Completados oito meses de vida do bebê, poderá receber a cesta de alimentos por mais quatro meses, desde que continue amamentando. Igualmente, poderão se cadastrar aquelas mães que ainda estiverem amamentando filhos com idade entre oito meses e um ano.

Submetemos este projeto à apreciação dos Senhores Vereadores com a expectativa de que receberá acolhida do Plenário, tendo em vista ser a matéria de interesse social.


JOSÉ CARLOS SABADINI



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões, /

02/10/95

Projeto de Lei nº 173 /95

(Rubrica do Presidente)

**AUTORIZA DOAÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS,
COMO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/10/95	NÚMERO 2904/95
DESTINO:	CÓDIGO:

DB

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar cestas básicas de alimentos a mães carentes de recursos, da cidade e dos distritos, durante os 08 (oito) primeiros meses de amamentação de seus filhos.

Parágrafo Único — As beneficiárias serão cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro Comunitário do distrito em que residirem, que distribuirão os alimentos.

Artigo 2º — Terão direito ao benefício as mães que efetivamente estiverem amamentando, o que será verificado pelo órgão responsável, tendo em vista o desenvolvimento da criança.

Artigo 3º — A critério do órgão responsável, o benefício poderá ser estendido a mães que continuarem amamentando filhos menores de 01 (um) ano.

Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1995


JOSE CARLOS SABADINI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº _____/95

07/2

JUSTIFICAÇÃO

As vantagens do leite materno são conhecidas de todos, especialmente sua propriedade de imunizar o recém-nascido contra doenças. Mas, não são também desconhecidas dos Senhores Vereadores, especialmente na época atual, as dificuldades que enfrentam as famílias das camadas pobres das nossas comunidades para se alimentar adequadamente. É claro que o leite de uma mãe desnutrida, ou alimentada deficientemente, não conterá as riquezas que o bebê necessita, sobretudo nos seis primeiros meses de vida.

Nossa proposição objetiva favorecer a essas mães pobres, reforçando sua alimentação durante esse período crucial na vida de seus bebês e delas próprias. A partir do parto, poderão se cadastrar no órgão de Assistência Social do Município (ou no Centro Comunitário, para quem residir nos distritos) para receber, mensalmente, uma cesta contendo os alimentos básicos. O benefício será renovado enquanto ela estiver amamentando efetivamente, requisito que a repartição responsável observará acompanhando o desenvolvimento da criança. Completados oito meses de vida do bebê, poderá receber a cesta de alimentos por mais quatro meses, desde que continue amamentando. Igualmente, poderão se cadastrar aquelas mães que ainda estiverem amamentando filhos com idade entre oito meses e um ano.

Submetemos este projeto à apreciação dos Senhores Vereadores com a expectativa de que receberá acolhida do Plenário, tendo em vista ser a matéria de interesse social.


JOSÉ CARLOS SABADINI



fol 06
a

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 173

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SARADINI

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto que autoriza doação de cestas de alimentos durante a-
leitamento materno.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta comissão.
Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento
regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 1995.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator

ELIMAR FERREIRA - Membro



1995
173

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE Lei N° 173/95

INICIATIVA: Vereador José Carlos Sabadine

RELATOR: Almir Forte dos Santos

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Carlos Sabadine, que institui, digo, autoriza o Poder Executivo a proceder doação de cestas básicas de alimentos como incentivo ao aleitamento materno.

Parecer

O projeto está regular nos aspectos econômicos e orçamentário.

Voto do Relator

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente

Voto com o Relator

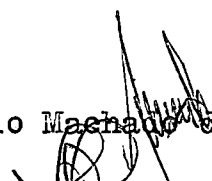
Voto do Membro

Voto com o Relator

Decisão

Decide esta comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 1995.

 Avilio Machado da Silva - Presidente

 Almir Forte dos Santos - Relator

 Wilson Dilem dos Santos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 173/95

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS SABADINE

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de matéria visando doação de cestas de alimentos a população carente.

VOTO DO RELATOR:

Louvável a iniciativa do autor. Somos pela apreciação plenária da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Por unanimidade de seus membros, pela apreciação plenária da matéria e aprovação.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1995.

ALMIR FORTE DOS SANTOS
Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE
Presidente

MARIA BEATRIZ C. A.
Membro

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
ÁLVARO SCALABRIN	X	
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA	<i>ausente</i>	
CIDINAR MOREIRA ANDRADE	X	
EDISON V. FASSARELA	X	
ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA	X	
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	<i>ausente</i>	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	<i>ausente</i>	
LUCAS NOULAIS	X	
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA	<i>ausente</i>	
THÉO SOUZA MOURA	X	
WALTER GOMES	X	
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. 173/95
REQUERIMENTO No. _____

DATA: 04.12.95

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
POR 14x01
Sala Sessões, 04/12/1995

Presidente

REJEITADO EM _____ DISCUSSÃO
POR _____
Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA
A REQUERIMENTO DO

Sala Sessões, ____/____/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO

fil